

19
Folha n.º 50 do proc.
n.º 21 de 1999
Noemlia M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I

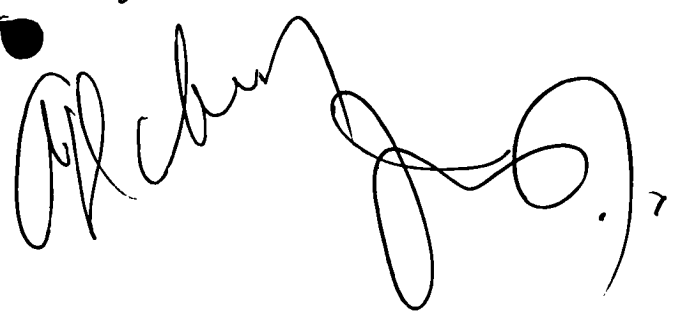
LEI
AS COM
21 SET 1999
Cont. e Justiça
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº

04 - PLO
04-0004/1999



Introduz o inciso XX, no § 3º, do artigo 40, e suprime o inciso I, do § 4º do mesmo artigo 40, nas disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XX, ao § 3º, do artigo 40 e suprime o inciso I, do § 4º do mesmo artigo 40, ficando, a maioria especial de voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, para deliberação do Plano Diretor.

Art. 40 - Discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara:

§ 1º _____

§ 2º _____

§ 3º - *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias;*

I - _____

II - _____

XX - Zoneamento urbano;

§ 4º - *Dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara a seguinte matéria:*

Plano Diretor

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 21 SET 1999 ★
- DT. 10 -





Folha n.º 02 do proc.
n.º 61 de 19 99
noemlia
Noemlia M.ª S. Marques
Ass. Tec. Direção I

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 1999.

Bruno Feder
Vereador